

São Paulo, 25 de março de 2025.

OFÍCIO CGC-SEB Nº 0317/2025
TC-005246.989.23-0

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente. Pelo presente encaminho a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão da C. Segunda Câmara, sessão de 04 de fevereiro 2025, que trata das contas anuais da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2023, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
SOROCABA – SP

jv



ACÓRDÃO

TC-005246.989.23-0

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2023.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves.

Advogado: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03-12-24.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NECESSÁRIO APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE INTERNO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de Sorocaba**, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Gervino Cláudio Gonçalves, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da **determinação** e das **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de



Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élidea Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR



04-02-25

SEB

72 TC-005246.989.23-0

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2023.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves.

Advogado: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/12/24.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NECESSÁRIO APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE INTERNO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA	População:	723.682
Título	Situação	Ref.
Despesa Total – CF. art. 29-A (3,5 a 7% sobre a receita do ano anterior - RTA)	2,63%	4,5%
Despesa com folha de pagamento – CF. art. 29-A, § 1º	55,77%	70%
Despesa com pessoal e reflexos – LRF art. 20, III, "a" (RCL)	1,46%	6%
Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente) - CF. art. 29, VI (20 a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais)	43,87%	75%
Quantidade de Vereadores – CF. art. 29, IV	20	27
Mapa das Câmaras	Situação	Média
Despesa liquidada com pessoal e custeio per capita	R\$ 85,58	R\$ 97,00
Relação percentual da despesa sobre a receita própria municipal	4,28%	4,34%
Outros Indicadores		
Duodécimos recebidos	R\$ 79.740.000,00	
Execução Orçamentária – relação percentual dos duodécimos devolvidos sobre o valor dos repasses financeiros recebidos	R\$ 15.611.300,27	19,58%
Demais análises		
Recolhimento dos encargos sociais	Em ordem	
Repasses de duodécimos	Sem atrasos/Em ordem	
Pagamento de verba de gabinete ou assemelhada	Não	
Pagamento de sessões extraordinárias	Não	
Quadro de Pessoal – Relação população/vagas providas	3.496	
Quadro de Pessoal – Relação quadro comissionado/vereador	4,65	
Fiscalizada por UR-10 – Unidade Regional de Araras¹		

¹ Localização e Mapa das Câmaras:



MPC: Irregularidade

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, exercício de **2023**.

1.2 A Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos (evento 18.77), apontou ocorrências, tendo a **Câmara Municipal de Sorocaba** (evento 35) ofertado justificativas e documentos, a seguir expostos:

(1) Elaboração do planejamento municipal; (2) Acompanhamento das políticas públicas municipais e (3) Planejamento dos programas e ações do Legislativo

Apontamento(s): (1) - não houve incentivo à participação popular nas audiências públicas para debater os planos orçamentários;

- não se verificou divulgação na internet das atas das audiências que debateram os planos orçamentários, tampouco as demandas/proposições realizadas;

(2) – não se vislumbrou, na documentação encaminhada, a formalização de procedimentos para análise da execução orçamentária e das políticas públicas previstas;

(3) – algumas ações programadas não tiveram realização no exercício;

- não houve programação para produção de leis relacionadas efetivamente à melhoria das condições de vida da população, tampouco ações relacionadas à fiscalização do Poder Executivo.





Resposta(s): (1) Afirmou que a Casa de Leis promoverá estudos para publicar o convite para as audiências públicas também em jornal local e possibilitar sua realização em finais de semana ou fora do horário comercial.

(2) Disponibilizou links de acesso às audiências públicas nas quais se debateu a execução orçamentária e informou que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias contará com servidor especializado no assunto, aprovado em concurso público e recentemente nomeado, para auxiliá-la na efetiva verificação do cumprimento da execução orçamentária e das políticas públicas.

(3) Sustentou que a grande maioria das metas foi atingida pelo Legislativo, não havendo prejuízo aos municípios ou ao Erário, anexando diversas normas produzidas visando à melhoria de vida da população.

Controle Interno

Apontamento(s):

- a ausência de dedicação exclusiva, especialmente considerando o porte da Edilidade, pode comprometer o pleno desenvolvimento das atribuições afetas ao Controle Interno;

- os relatórios não apontam ou identificam pontos fracos e ameaças no cenário interno e externo, tampouco mencionam providências necessárias ao aprimoramento da gestão financeira e operacional da Câmara.

Resposta(s):

Ponderou que as atividades a serem exercidas pelo Controle Interno estão descritas em resolução da Câmara, constando, devidamente, dos relatórios, e comunicou que será analisada a possibilidade de estabelecimento de dedicação exclusiva ao servidor responsável.

Repasse financeiros recebidos e devolução e Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp

Apontamento(s):

- não houve devolução periódica dos duodécimos ao Executivo;
- aumento de 11,09% na previsão de duodécimos para o exercício de 2024, relativamente ao valor repassado em 2023;

- divergência entre o valor informado pela origem como devolução de duodécimos (R\$ 15.611.300,27) e aquele verificado no Relatório de Análises Anuais Eletrônicos – RAAE (R\$ 15.611.527,55), denotando falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp.

Resposta(s):

Ressaltou que as devoluções se iniciaram ainda no primeiro semestre de 2023 e se findaram no mês de dezembro, estando em plena consonância com o constitucionalmente disposto.

Informou, quanto ao acréscimo na previsão de duodécimos, que houve



acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-STCA-7N6N-7ZID-I2SG



aumento na previsão dos gastos, os quais não foram realizados em prol da restituição dos valores para utilização pelo Poder Executivo e, sobre a divergência de R\$ 227,28, que se tratou de cancelamento de restos a pagar.

Quadro de pessoal:

Apontamento(s): - os cargos de livre provimento correspondem a 50,43% do total de vagas preenchidas.

Resposta(s): Frisou que o percentual de cargos exclusivamente em comissão corresponde a 40,43% do total de vagas preenchidas, estando adicionadas ao percentual de 50,43% as funções de confiança, ocupadas apenas por servidores titulares de cargos efetivos do Poder Legislativo.

Pagamento de horas extraordinárias; Pagamento de licença-prêmio a servidores comissionados e Auxílio para diferença de caixa

Apontamento(s): - pagamento de horas extras realizado de forma recorrente no exercício, desconfigurando o caráter de eventualidade;
- pagamento, a título de licença-prêmio, a servidores comissionados, no montante de R\$ 697.100,32;
- pagamento, a título de "auxílio para diferença de caixa", no valor de R\$7.028,58, apesar de a Câmara ter informado que a prática fora cessada após o mês de abril.

Resposta(s): Alegou que o trabalho extraordinário passa por rigoroso controle das chefias, anexando as folhas de frequência e relatórios mensais do exercício examinado. Comunicou que os Secretários foram orientados a reforçar o controle de horas extras e a reformular as escalas de trabalho.

Quanto ao pagamento de licença-prêmio a servidores comissionados, noticiou que foi julgada improcedente a ADI nº 2253196-32.2021.8.26.0000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado em atendimento a ofício expedido por ocasião do julgamento das contas do exercício de 2017, comprovando-se sua legalidade e regularidade.

Sustentou que inexistente irregularidade nos pagamentos relativos ao auxílio para diferença de caixa, efetuados até o mês de abril.

(1) Vereadores e (2) Presidente da Câmara

Apontamento(s): - (1) pagamentos no valor de R\$ 176.731,46, a título de "despesas dos





gabinetes dos senhores vereadores”, podendo se enquadrar no conceito de ajudas de custo, auxílios e encargos de gabinete;

- (2) pagamentos no valor de R\$ 8.761,18, a título de “despesas dos gabinetes dos senhores vereadores”, podendo se enquadrar no conceito de ajudas de custo, auxílios e encargos de gabinete.

Resposta(s): Arrazouo que a Fiscalização chegou a semelhante conclusão, mediante análise de relatórios de despesas produzidos por determinação do art. 20 da Resolução nº 444/2017:

"Art. 20. (...)

XVI - disponibilizar, mensalmente, no site da Câmara Municipal de Sorocaba e no jornal "Município de Sorocaba", relatório individualizado das despesas dos gabinetes dos Senhores Vereadores, incluindo-se combustível, material de escritório, locação com máquinas reprográficas, material e postagem de correspondências e o valor financeiro total, além dos valores eventualmente devolvidos pelo Vereador à Câmara a título de reembolso."

Nesse sentido, asseverou tratar-se de norma de transparência, que visaria dar aos munícipes a dimensão dos gastos efetuados no gabinete de cada vereador. No entanto, as compras e pagamentos seriam realizados de maneira global pela Casa Legislativa e não individualmente pelos gabinetes, obedecendo rigorosamente à Lei de Licitações.

Mapa das Câmaras

Apontamento(s): - média de servidores concursados/temporários superior à média de Câmaras de outros Municípios semelhantes, tanto com relação à população quanto à receita própria.

Resposta(s): Mencionou a alta produtividade legislativa da Câmara como fator demandante de maior número de servidores, ponderando, por outro lado, quanto aos servidores comissionados, que possui -50,43% comparativamente aos Municípios de população semelhante e -42,16% àqueles de receita própria similar.

Tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais

Apontamento(s): - não houve reavaliação de bens móveis e imóveis, em prejuízo ao atendimento ao artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Resposta(s): Anunciou que a reavaliação foi determinada em 01-11-24.

Formalização das licitações, inexigibilidades e dispensas

Apontamento(s): - a Câmara não aderiu à BEC – Bolsa Eletrônica de Compras.





Resposta(s): Informou que, a partir do exercício de 2024, os pregões da Câmara têm sido realizados na forma eletrônica, por meio da mesma plataforma utilizada pela Prefeitura de Sorocaba.

Cumprimento de determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência:

Apontamento(s): - não se vislumbrou no *site* da Câmara a divulgação de documentos relacionados à fase interna de licitações e de mapa institucional (Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 1º, incisos I e IV e § 2º);
- ausência de divulgação das atas das audiências públicas para discussão do planejamento orçamentário.

Resposta(s): Garantiu que todos os procedimentos licitatórios são divulgados na conformidade da legislação mencionada no *site* do Legislativo e que nele se encontra inserido o mapa institucional, detalhadamente.

Disponibilizou a aba para acesso à divulgação das audiências públicas realizadas (links do YouTube).

Denúncias / Representações / Expedientes

Apontamento(s): - a legislação que abarca a concessão de auxílio-doença não prevê limites para o pagamento do benefício, diversamente do que ocorre no RGPS (art. 60, § 9º, da Lei nº 8.213/91);
- os membros da CPI 01/2023 opinaram pelo arquivamento dos autos, sem tecer recomendações ao Executivo, justificando-se pela ausência de irregularidades nos contratos.

Resposta(s): Afirmou que, embora a legislação municipal não preveja, expressamente, a necessidade de perícias periódicas, essas foram e continuam sendo realizadas de forma a comprovar a continuidade do motivo do afastamento da servidora interessada, conforme declaração da FUNSERV.

Quanto às conclusões dos membros da CPI, assinalou que o Presidente da Câmara apenas cumpriu o previsto no regimento interno.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do TCESP:

Apontamento(s): - desatendimento às Instruções e recomendações deste Tribunal.

Resposta(s): As justificativas pertinentes foram apresentadas nos respectivos tópicos.

1.3 O Ministério Público de Contas (evento 46) manifestou-se pela

6





irregularidade dos demonstrativos, em razão da superestimativa de duodécimos; do quantitativo de servidores comissionados; dos pagamentos recorrentes de horas extras; e das falhas relacionadas ao planejamento, transparência e controle interno, prescrevendo diversas recomendações.

1.4 Contas anteriores:

2020: Regulares, com ressalvas, recomendando ao Legislativo que aprimore o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno; aperfeiçoe o planejamento, dimensionando melhor suas necessidades orçamentárias; aprimore a gestão dos recursos; promova a reavaliação dos bens, nos moldes no artigo 106, § 3º, da Lei federal nº 4.320/64; atenda às Instruções desta Corte, quanto ao prazo para envio de documentos ao Sistema Audesp (TC-003981.989.20, Relator Conselheiro Renato Martins Costa – trânsito em julgado em 15-05-23).

2021: Regulares, com ressalvas, emitindo, entre outras, as seguintes recomendações à Câmara: adote providências para sanar as falhas apontadas no Controle Interno; aprimore o quadro de pessoal no que diz respeito ao quantitativo de cargos comissionados; observe as disposições constitucionais no que concerne às atribuições dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Assistente de Presidência e Coordenador de Cerimonial; institua diretrizes voltadas à redução de gastos com custeio e pessoal; aprimore seu planejamento orçamentário (TC-006676.989.20, Relator Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli – trânsito em julgado em 24-07-24).

2022: Regulares, com ressalvas, consignando, entre outras, as seguintes recomendações ao Legislativo: atente à previsão de despesas em seu orçamento; melhore a programação orçamentária, na elaboração e quantificação das metas estabelecidas; demonstre o acompanhamento da execução orçamentária do Poder Executivo e das políticas públicas municipais; aperfeiçoe o sistema de controle interno; providencie o levantamento geral de bens imóveis; promova a redução no seu quadro de pessoal; estabeleça as atribuições dos cargos em comissão, observando os preceitos constitucionais; reveja os procedimentos de controle, objetivando a otimização de despesas e pagamento





de horas extraordinárias (TC-005012.989.22, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes – trânsito em julgado em 13-11-24).

1.5 Os autos integraram a pauta dos trabalhos da sessão de 03-12-24, tendo sido dela retirados para análise das alegações proferidas em sustentação oral, pelo representante da Edilidade.

Reiterou, então, a defesa os argumentos já expendidos, pleiteando a regularidade das contas.

É o relatório.

2. VOTO

2.1 Os autos (eventos 18.77 e 18.28) informam que a despesa total do Legislativo foi de R\$ 61.880.890,95, correspondente a 2,63% da receita tributária do exercício anterior do Município (R\$ 2.355.392.128,60), abaixo, portanto, dos 4,5% permitidos pelo artigo 29-A, IV, da Constituição Federal, diante do número de habitantes (723.862).

A despesa com folha de pagamento, para os fins do § 1º desse dispositivo constitucional, foi de R\$ 43.874.434,57, equivalente a 55,77% da transferência líquida da Prefeitura² (R\$ 78.673.018,71), inferior, desse modo, ao limite máximo admitido de 70%.

O Legislativo despendeu com pessoal e reflexos a importância de R\$ 55.426.525,16, que representa 1,46% da receita corrente líquida do Município (R\$ 3.787.608.533,08).

Os subsídios dos agentes políticos atenderam à legislação de regência³, não incidindo revisão remuneratória no exercício.

Atinente ao pagamento a título de “despesas dos gabinetes”, apontado em “Vereadores” e “Presidente da Câmara”, o Legislativo esclareceu

² Inativos pagos com orçamento do Legislativo: R\$ 1.066.981,29.

³ Fixados pela Resolução nº 483/2020 em R\$ 11.838,14 para os vereadores e em R\$ 13.705,08 para o Presidente da Câmara.





tratar-se de metodologia utilizada para a prestação de contas individualizada dos gastos, com a finalidade de cumprir o disposto na Resolução nº 447/2017, anexando aos autos diversos contratos celebrados pela Edilidade, relativos a aquisições e prestações de serviços, que seriam compartilhados mediante requisição dos gabinetes.

Acolho os esclarecimentos para afastar o apontamento, sem prejuízo, no entanto, das verificações permanentes pela Fiscalização sobre a matéria.

O repasso de duodécimos foi suficiente para suprir as despesas do Legislativo, cabendo restituição de R\$ 15.611.300,27 ao Executivo, correspondente a 19,58% do montante transferido.

A esse respeito, inicialmente, **recomendo** à Câmara que avalie aumentar a periodicidade das restituições dos saldos duodecimais à Prefeitura, objetivando seu melhor aproveitamento pelo Município e a adequação à orientação jurisprudencial desta Corte de Contas⁴.

Assinalo, além disso, que as recomendações dirigidas à Casa Legislativa para que o prognóstico de suas despesas observe a medida das reais necessidades camarárias têm se repetido a cada julgamento, inexistindo, nesses autos, explicação para o acréscimo de 11,09% na previsão de duodécimos para o exercício de 2024, em que pese a costumeira devolução de elevados saldos ao Executivo.

Não se desconhece a representatividade das despesas com pessoal e custeio no âmbito dos Poderes Legislativos, porém, nos dois últimos exercícios a evolução desses gastos ganhou destaque frente à inflação oficial, aumentando o custo submetido ao cidadão sorocabano:

ANO	DUODÉCIMOS	EVOLUÇÃO 1	CUSTEIO	EVOLUÇÃO 2	INFLAÇÃO	CUSTO P CAPITA	EVOLUÇÃO 3
-----	------------	---------------	---------	---------------	----------	----------------	---------------

⁴ TCE-SP COMUNICADO SDG no 26/2023.

O Tribunal de Contas do Estado COMUNICA que, em decorrência das alterações promovidas pela Emenda Constitucional no 109, de 2021, a partir da próxima legislatura - 2025 - as Câmaras Municipais deverão incluir, no cômputo de suas despesas com pessoal, os gastos com inativos e pensionistas.

A mesma Emenda estabelece que as Câmaras Municipais terão a opção de devolver o excesso de duodécimos no mês de dezembro ou retê-los para compensação com os repasses das primeiras parcelas do exercício seguinte. Independentemente desse novo regramento, este Tribunal recomenda que as Câmaras prossigam no procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa.





2021	R\$ 60.588.000,00	-	R\$ 47.302.864,92	-	10,06%	R\$ 68,03	-6,77%
2022	R\$ 69.915.000,00	15,39%	R\$ 55.466.761,12	17,26%	5,79%	R\$ 76,66	12,69%
2023	R\$ 79.740.000,00	14,05%	R\$ 61.931.527,07	11,66%	4,62%	R\$ 85,58	11,64%
2024	R\$ 88.584.000,00	11,09%					

Fontes: Relatórios anteriores e Mapa das Câmaras. Inflação: IBGE/IPCA

Nesse contexto, **recomendo** à Edilidade que efetivamente proceda ao aperfeiçoamento de seu planejamento orçamentário, sobretudo visando delimitar suas despesas com fulcro no amplo atendimento ao interesse público, economicidade e eficiência, e, ademais, apresente a devida motivação nas hipóteses de sua elevação.

Determino ao Legislativo que favoreça o aperfeiçoamento dos relatórios do Controle Interno, sendo de relevância que o responsável pela unidade incentive e oriente a Casa de Leis no atendimento às normas e decisões deste Tribunal de Contas.

Sobre o quantitativo de servidores concursados existente no quadro de pessoal⁵, indicado no Mapa das Câmaras como superior ao de Edilidades similares, conquanto, de minha parte, entenda que a estrutura é realmente significativa e suficiente ao desenvolvimento dos trabalhos, **recomendo** à Câmara que inicie os estudos para a criação e provimento do cargo efetivo de Controlador Interno, essencial para administrações de equivalente porte.

Também não se desconhece a percepção deste Relator sobre o farto número de cargos em comissão nos quadros de pessoal do Legislativo, eis que amplamente divulgada em minhas decisões. Nesse quesito, acompanho e reitero **recomendações** consignadas nos exercícios precedentes.

Recomendo à Câmara que observe as regras do Manual de

⁵ O quadro de pessoal analítico, disponível no evento 18.30, indica que 23 servidores exercem funções de confiança. A Câmara asseverou que esses postos são destinados exclusivamente aos titulares de cargos efetivos.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	176	178	123	137	53	41
Em comissão	113	113	93	93	20	20
Total	289	291	216	230	73	61
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						



accesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-STCA-7N6N-7ZID-I2SSG



Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e adote as providências para o cumprimento do artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

No que tange ao relatado no tópico de denúncias/ representações/ expedientes, **recomendo** à Câmara que revise os procedimentos relativos à concessão de auxílio-doença, de maneira a adequar a legislação municipal ao entendimento esposado na legislação federal do RGPS.

Relativamente à CPI nº 01/2023⁶, a Fiscalização antecipou que questões correspondentes ao assunto serão levadas ao relatório das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba do exercício de 2023 (TC-004611.989.23).

Recepciono as razões ofertadas para afastar o quanto anotado no pagamento de licença-prêmio a servidores comissionados; auxílio para diferença de caixa; e formalização das licitações.

Quanto os demais apontamentos – destacados nos itens elaboração do planejamento municipal; acompanhamento das políticas públicas municipais; planejamento dos programas e ações do Legislativo; pagamento de horas extraordinárias; cumprimento de determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência –, verifico que permearam, de forma similar, as contas do Legislativo de 2021 e de 2022, tendo as respectivas decisões, cujo trânsito em julgado ocorreu no presente exercício, acolhido as justificativas.

Repriso, portanto, no dispositivo deste voto, as recomendações já emitidas, delineando-as sob a análise dos argumentos apresentados nesta ocasião.

2.2 Diante do exposto, voto pela **regularidade, com ressalvas**, das contas da **Câmara Municipal de Sorocaba**, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, Gervino Cláudio Gonçalves, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

⁶ Inserida no método de amostragem, a CPI apurou denúncias formuladas pela emissora filiada na Rede Globo – TV TEM Sorocaba, contra o Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, e os contratos realizados mediante licitação ou com dispensa, veiculados na imprensa no dia 20-09-23.



Não obstante o julgamento favorável, **determino** ao Poder Legislativo que:

- favoreça o aperfeiçoamento dos relatórios do Controle Interno.

Recomendo, ainda, que a Câmara:

- inicie os estudos para a criação e provimento de cargo efetivo de Controlador Interno, mediante concurso público específico;

- verifique criteriosamente a ampliação de suas despesas com pessoal e custeio e envide esforços para sua moderação e redução, revendo, especialmente, o quantitativo de servidores comissionados de seu quadro de pessoal;

- aperfeiçoe a gestão da jornada de trabalho dos servidores, evitando a prestação sistemática de horas extraordinárias;

- revise a legislação municipal concernente à concessão de auxílio-doença;

- incremente as ferramentas disponíveis para atrair e melhorar a presença popular nas audiências públicas para o debate das peças orçamentárias e divulgue, no *site* da Edilidade, as atas elaboradas nessas ocasiões;

- promova o acompanhamento da execução orçamentária e das políticas públicas municipais exercendo sua função constitucional⁷, de modo a evitar reincidência nesse tipo de imperfeição e, também, a elevar as respostas

⁷ Art. 37 [...].

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

[...].

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

[...];

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.



do Município aos indicadores do IEG-M;

- atenda ao princípio da exatidão orçamentária e, em conjunto, promova devoluções periódicas dos saldos duodecimais ao Executivo;

- observe as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e adote as providências para o cumprimento do artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64;

- encaminhe dados fidedignos ao Sistema Audesp;

- atenda às normas e decisões deste Tribunal de Contas;

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

2.3 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003700390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Silvia Maria de Moraes** em 21/05/2025 16:20

Checksum: **7CFB17934499A425A16B0B6221C1B526380D48747DA152108149341D159EF893**

